

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 0600/77

Interessado : Benedito do Souza Freire

Assunto : Regularização de vida escolar

Relator : Consº José Borges dos Santos Jr.

Parecer CEE nº 505/77 Aprov. em 22/06/77

I - RELATÓRIO1-HISTÓRICO

1-1- Trata este parecer da irregularidade da situação escolar de Benedito de Souza Freire que foi matriculado na 8ª série do 1º grau, embora tivesse sido reprovado em Matemática, na 7ª série, no ano letivo de 1976.

O interessado é aluno da EEPG. "Profª Alice Velho Teixeira", de Osasco, E.S.Paulo.

1-2- O assunto vem encaminhado a este colendo Conselho pelo Gabinete de sua Excelência o Senhor Secretário do Estado da Educação.

1-5- É o seguinte o histórico escolar do aluno:

1-5-1 Em 1972, aos 19 anos, cursou a 4ª série do 1º grau no Curso de Educação de Adultos, da Prefeitura Municipal de Osasco.

1-5-2- Em 1973 concluiu a 5ª série no G.E. de Presidente Altino, Osasco.

1-5-3- Em 1974 concluiu a 6ª série.

1-5-4- Em 1975 cursou, sem aprovação, a 7ª série.

1-3-5- Em 1976, na EE PG. "Profª Alica Velho Teixeira", em Osasco, concluiu a 8ª série.

1-3-6- A irregularidade foi notada por ocasião da expedição do certificado de conclusão do 1º grau e da respectiva documentação.

2-APRECIÇÃO:

Trata-se do aluno adulto, de curso noturno, de boa conduta, que "estuda com as dificuldades próprias da sua situação pessoal", informa a Direção da Escola. Declara, também, que ao aluno não se pode atribuir culpa na irregularidade e solicita que o aluno seja autorizado a sanar a falha que há no seu histórico escolar por meio de "prova de convalidação" em Matemática.

Processo Nº 0600/77 Parecer CEE nº 5 0 5 / 7 7

Nada impede o atendimento à solicitação da Escola.

II-CONCLUSÃO

Em face do exposto voto favorável à convalidação da matrícula de Benedito de Souza Freire, na oitava série do 1º grau, na EEPG. "Profª Alice Velho Teixeira", de Osasco, E.S.Paulo, bem como de todos os atos escolares subsequentes, para isso, o interessado deverá ser aprovado em exame especial de Matemática, no nível da 7ª série, que poderá ser realizado no próprio estabelecimento em que está concluindo a 8ª série.

São Paulo, 06 de junho de 1977

a) Consº José Borges dos Santos Jr.- RELATOR

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Renato Alberto Teodoro Di Dio, Geraldo Rappacci Scabello, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de junho de 1977.

a) Consº João Baptista Salles da Silva - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1977

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente